ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.626/2007, de 27 de novembro de 2007.

"Autoriza que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os infratores ao determinado no artigo 1º ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente e no artigo 58, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), após comprovada a infração através de sindicância, realizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em se tratando de Servidor Público Municipal, o infrator estará sujeito à penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Públicos de Ipameri, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 27/11/07 Horas 15:15

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2.007.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal